

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.580.751/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2021
NOME EMPRESARIAL AL MEIDA CONSULTORIA E GESTAO DE TRANSITO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AL MEIDA CONSULTORIA E GESTAO DE TRANSITO		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COMANDANTE VITAL ROLIM	NÚMERO 1475	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JDAOVITOR_CZ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9107-7502
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) XXXXX		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/09/2024 às 10:44:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), CORRETOR DE IMOVEIS, nascido em 24/07/1989, nº do CPF 084.176.574-01, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras - PB, na RUA ALEIXO GOMES DE ALENCAR, nº 80, JARDIM SOLEDADE, CEP: 58900-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial **JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA**, e usará a expressão **ALMEIDA CONSULTORIA E GESTAO DE TRANSITO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do País, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

- 1) AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS, pertencente a JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA, CPF: 084.176.574-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- 2) NOTEBOOK LENOVO, pertencente a JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA, CPF: 084.176.574-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- 3) 03 BIROS SECRETARIA, pertencente a JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA, CPF: 084.176.574-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 4) 02 ARMARIOS BAIXO, pertencente a JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA, CPF: 084.176.574-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 5) 03 CADEIRAS TIPO PRESIDENTE, pertencente a JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA, CPF: 084.176.574-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
- 6) CAFETEIRA EXPRESSO, pertencente a JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA, CPF: 084.176.574-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- 7) 01 GELAGUA COM REFRIGERADOR, pertencente a JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA, CPF: 084.176.574-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 850,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- 8) 01 IMPRESSORA EPSON L395, pertencente a JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA, CPF: 084.176.574-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA ALEIXO GOMES DE ALENCAR, nº 80, JARDIM SOLEDADE, Cajazeiras - PB, CEP: 58900000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTAR SERVIÇOS NA GESTÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO PLANEJAMENTO, ESTUDOS, OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NO PERÍMETRO URBANO. ATENTANDO AS QUESTÕES RELACIONADAS AO PEDESTRE, À CIRCULAÇÃO, AO ESTACIONAMENTO, À PARADA DE VEÍCULOS E À IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO, ATENDENDO DE FORMA DIRETA AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de APOIO NA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO TRÂNSITO COMO PLANEJAMENTO, ESTUDOS, OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NO PERÍMETRO URBANO, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL INCLUÍDO AINDA TREINAMENTO DE PESSOAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA

PÁGINA 2/2

CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 08/04/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Caazeiras - PB, 08 de abril de 2021



JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA
Empresário

AH

Certidão Antônio Holanda

Rua Odilon Cavalcante, 51-Centro

Reconheço POR AUTENTICAÇÃO a firma de JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA - Em test.  da verdade. Dou fé, CAAZEIRAS-PB-PB, 12/04/2021.





MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
Selo Digital de Autenticação Tipo Normal D-A 03389-ED0H
Confira os dados do selo em <https://selodigital.ifpb.gov.br>
EMULIM: R\$ 12,50 FAIPEN R\$ 2,31 FEPJ R\$ 1,51
VALIDO SOMENTE PARA FIM DE AUTENTICAÇÃO

AH

ANTÔNIO HOLANDA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO - RUA
E ANOTESTO 2º OFÍCIO

MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIA
STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO
Fone/Fax: (83)3531-2015 - Caazeiras - PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2021 16:38 SOB Nº 35101415461.
PROTOCOLO: 210271930 DE 12/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102490889. CNPJ DA SEDE: 41540731000140.
NIRE: 35101415461. COM ESCRITÓRIO DO REGISTRO EM: 08/04/2021.
JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VESAMCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
NIRE - 25101415461
CNPJ - 41.560.751/0001-40

JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), CORRETOR DE IMOVEIS, nascido em 24/07/1989, nº do CPF 084.176.574-01, residente e domiciliado na cidade de Cajazeiras - PB, na RUA ALEIXO GOMES DE ALENCAR, nº 80, JARDIM SOLEDADE, CEP: 58900-000.

Na condição de titular da Empresa Individual **JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA**, CNPJ - 41.560.751/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE - 25101415461, com despacho de 13/04/2021, com sede na RUA ALEIXO GOMES DE ALENCAR, nº 80, Bairro JARDIM SOLEDADE, CAJAZEIRAS/PB, CEP: 58900-000, o titular resolve alterar e transformar a Empresa Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - A empresa a partir dessa alteração usará como nome empresarial **ALMEIDA CONSULTORIA E GESTÃO DE TRÂNSITO EIRELI**.

CLÁUSULA II - Fica alterado o capital que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) sendo a diferença integralizada neste ato em moeda corrente, que passa a constituir o capital da EIRELI.

CLÁUSULA III - Fica transformada essa Empresa Individual em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** a qual será regida pelo presente ato constitutivo.

CLÁUSULA IV - Fica alterado as atividades da empresa, que a partir deste ato exercerá as seguintes atividades:

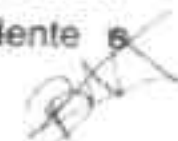
82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA V - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "ALMEIDA CONSULTORIA E GESTÃO DE TRÂNSITO EIRELI"

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), CORRETOR DE IMOVEIS, nascido em 24/07/1989, nº do CPF 084.176.574-01, residente e



domiciliado na cidade de Cajazeiras - PB, na RUA ALEIXO GOMES DE ALENCAR, nº 80, JARDIM SOLEDADE, CAJAZEIRAS/PB, CEP: 58900-000, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC) - A empresa adotará como nome empresarial: **ALMEIDA CONSULTORIA E GESTÃO DE TRÂNSITO EIRELI**, e usará a expressão **ALMEIDA CONSULTORIA E GESTÃO DE TRÂNSITO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC) - A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA ALEIXO GOMES DE ALENCAR, nº 80, Bairro JARDIM SOLEDADE, CAJAZEIRAS/PB, CEP: 58900-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC) - A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: prestar serviços de consultoria e gestão de trânsito, dentro do perímetro urbano, atentando as questões relacionadas ao pedestre, à circulação, ao estacionamento, à parada de veículos e à implantação da sinalização, atendendo de forma direta as necessidades da comunidade, bem como prestar treinamento de pessoal e palestras relativo a educação e demais ações no trânsito.

E exercerá as seguintes atividades:

82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC) O capital será de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente no País.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC) Que neste ato, admite-se nos termos da legislação vigente o senhor **BRUNO MENDES DE ALMEIDA**, Brasileiro, natural de Monte Mor - SP, nascido em 01/03/1982, solteiro, vendedor, portador do RG de nº 2.761.401, emitida pela SSP-PB, e do CPF de nº 049.391.994-52, residente e domiciliado na Rua Deodato Cartaxo de Sá, sn - bairro Jardim América, Cajazeiras - PB, como **Administrador**, por prazo indeterminado, com poderes e atribuições de administrador geral o qual assinará isoladamente e representará a empresa, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e



qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC) Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC) O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC) Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC) Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XIV - Fica eleito o foro da comarca de Cajazeiras - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estar assim constituído, assinam o presente instrumento.



Cajazeiras - PB, 07 de maio de 2021.

João Vitor Mendes de Almeida
JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA
TITULAR

Bruno Mendes de Almeida
BRUNO MENDES DE ALMEIDA
ADMINISTRADOR

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DILAS ANDRIOLA"
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO 44-CENTRO
Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de BRUNO MENDES
DE ALMEIDA. Em cart. de verdade. Doo 1a
CAJAZEIRAS - PB, 24/05/2021.

RENELITA DA ROCHA MOESIA
Selo Digital de Assinatura Tipo Normal B-A10940H4400
Confira o ato em <https://seledigital.tpb.jus.br>
ENCOLLIM: R\$ 12,27 FARPEN: R\$ 0,30 FEPJ: R\$ 0,00

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DILAS ANDRIOLA"
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO 44-CENTRO
Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de JOÃO VITOR
MENDES DE ALMEIDA. Em cart. de verdade. Doo 1a
CAJAZEIRAS - PB, 27/05/2021.

RENE NOGUEIRA
Selo Digital de Assinatura Tipo Normal B-A10940H4400
Confira o ato em <https://seledigital.tpb.jus.br>
ENCOLLIM: R\$ 12,27 FARPEN: R\$ 0,30 FEPJ: R\$ 0,00



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO
DILAS ANDRIOLA

PODEMOU TAMBÉM
SER FEITO ATRAVÉS DO
SELO DIGITAL